

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00288/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052801/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004341/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

TECNOCAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 19.561.811/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CIRO GABOLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG e SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste de 2% (dois por cento) sobre os salários de 1º. de maio de 2.018 de conformidade com a tabela de proporcionalidade segundo mês de admissão:

Percentual de Aumento	
Maio	2,00
Junho	1,87
Julho	1,70
Agosto	1,53
Setembro	1,36
Outubro	1,19
Novembro	1,02
Dezembro	0,85
Janeiro	0,68
Fevereiro	0,51
Março	0,34
Abril	0,17

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS

Os pagamentos de todos os proventos ao empregado serão feitos mediante depósito em conta corrente no banco indicado pela empresa, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados serão efetivados no primeiro dia útil imediatamente anterior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar dos salários dos(as) Empregados(as) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, além dos descontos previstos em Lei, os valores destinados ao custeio de seguros de vida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte fretado, vale transporte, ticket refeição, alimentos, convênios de assistência médica e convênios em geral de medicamentos, alimentar, clubes/agremiações, empréstimos pessoais/consignados perante qualquer instituição, uso de telefonemas particulares, aquisição de produtos por intermédio da empresa e equipamentos que lhes foram confiados, mediante autorização por escrito dos(as) Empregados(as), nos valores e limites dos permissivos legais e normativos.

Parágrafo Primeiro - É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) auxílio refeição, ou vale refeição, ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) cada um, e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que a estipulação dos benefícios e as concessões feitas pela Empresa com relação aos itens do “caput” deste artigo, mais favorável, não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração do Empregado para qualquer efeito

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE /VALE COMBUSTÍVEL/TRANSPORTE DO CLIENTE

O funcionário poderá decidir por uma das três opções: vale transporte, vale combustível no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte Reais) ou transporte do cliente, sendo que na opção vale transporte a empresa concederá independentemente do nível salarial do empregado, observando o limite de participação do empregado no custo do transporte, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do decreto 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja a opção do funcionário, nenhuma delas terá caráter salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA disponibilizará para seus empregados, por voluntária adesão, autorizando por escrito sua inclusão em convênio médico na modalidade ambulatorial, hospitalar com obstetrícia (planos básicos), com co-participação, vinculado ao convênio firmado, com a Empresa arcando com o mínimo de 30% (trinta por cento) do custeio mensal do plano de saúde do titular por empregado inscrito no plano, com o empregado arcando integralmente com os valores de co-participação, se houver.

Além do plano básico de assistência médica e hospitalar, o desconto se dará nos termos e limites da Convenção Coletiva de trabalho e, acaso o Empregado opte por plano mais abrangente, o desconto em folha do plano médico escolhido será feito de acordo com a faixa salarial.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador poderá incluir até dois dependentes legais, no plano enfermaria, arcando com 50% do custo unitário, por dependente que expressamente incluir, no limite de 2 (dois) mais as despesas de co-participação (se houver), reajustáveis nos mesmos índices de reajuste determinados no convênio.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao empregado optar pelos planos médicos diferenciados contratados, ou que vier a ser contratado pela EMPRESA, em apartamento ou enfermaria, com esta custeando parte do plano, limitado ao titular, com o desconto feito para custeio do empregado, de acordo com a faixa salarial, sem que seja considerada vantagem salarial e não integrante dele. Poderá o titular optar por incluir até dois dependentes legais neste plano, arcando com 100% do valor, reajustáveis nos mesmos índices de reajuste determinados no convênio. Consideram-se dependentes legais, o esposo(a) e ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Terceiro - Caso o EMPREGADO pretenda inserir no plano, outros dependentes, este custeará integralmente os que por sua escolha excederem do limite, no plano escolhido e nos valores cobrados pela prestadora do serviço.

Parágrafo Quarto – Para o implemento das condições inerentes à adesão e escolha do plano dentre os constantes dos Convênios existentes ou novo, o trabalhador manifestará expressamente sua intenção, com a relação dos dependentes, se obrigando a pagar integralmente o valor, caso a escolha recaia noutra modalidade que não os mencionados no “caput”, e seus §§ no que exceder, inclusive por dependentes, além do limite fixado que desejar incluir.

Parágrafo Quinto – A assistência médica e plano de saúde aos vitimados por acidente de trabalho ou de doença profissional é assegurado a manutenção da assistência médica ao titular e ao eventual plano de saúde que aderiu, pelo prazo de até seis meses e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, fica assegurado até o limite de três meses, a partir do que poderá o empregado optar por continuar no plano escolhido, enquanto durar o afastamento, manifestando expressamente a opção, desde que arque com o custo dos valores cobrados da empresa pela prestadora dos serviços.

Parágrafo Sexto - Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Acaso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com o órgão conveniado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, deverão manifestar sua concordância à adesão ao ACORDO em formulário específico.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL E ADMISSÃO

Todos os funcionários que forem admitidos para prestar serviços à empresa, bem como os empregados ativos sujeitar-se-ão aos horários e cláusulas deste acordo com adesão automática a este, a partir da inclusão no quadro de pessoal da empresa, não sendo devido nenhum acréscimo salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DE JORNADA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Fica a critério da empresa a exigência do acompanhamento da jornada de trabalho da empresa contratante de seus serviços.

Parágrafo Segundo - No caso do funcionário da Tecnocar laborar em dias de domingo ou feriado para cumprir a essa exigência, o mesmo terá em dobro as horas trabalhadas, creditadas no banco de horas, sendo passível a compensação dentro do prazo máximo de um ano, a partir do fato gerador.

As horas que não forem compensadas no prazo estipulado serão pagas como horas extras acrescidas de 100% (cem por cento).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS TRABALHADAS

A empresa, mediante acordo escrito e individual, poderá atribuir, aos seus empregados que foram contratados para trabalhar 44 horas semanais, jornada de trabalho diária superior a 08 horas, no limite das 10 horas diárias, observados os intervalos para alimentação e descanso, durante um ou mais dias da semana, permitindo a compensação, quando o excesso de horas de um dia será compensado com a diminuição noutro dia, conforme acordo entre a empresa e o empregado, respeitando o prazo máximo de um ano a partir do fato gerador. As horas que não forem compensadas neste prazo serão pagas como horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando executadas de segunda a sábado e 100% (cem por cento) domingos e feriados. O acréscimo de horas por jornada diária, com vista a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitadas à carga horária em 44 horas por semana e estabelecido o ajuste mediante acordo individual escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras que forem realizadas de segunda a sábado e que não forem contabilizadas, no banco de horas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que, a empresa está autorizada a fazer compensação da jornada dos dias e ou horas trabalhadas ao longo do período, podendo conceder folga ou permuta em qualquer outro dia.

Parágrafo Segundo: A empresa está também autorizada a fazer compensação ou permuta dos dias e ou horas em que não houver trabalho em decorrência de paradas técnicas pelo cliente e Tecnocar, ou quando houver necessidade de paralisar os trabalhos por motivo de manutenção interna, podendo designar outro dia para o empregado laborar

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

De segunda a sábado para cada 01:00 hora acumulada equivale a 01:00 horas a ser compensada. Domingos e feriados para cada 01:00 hora acumulada equivale a 02:00 horas a serem compensadas.

Parágrafo Primeiro - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

12 (doze) meses as horas acumuladas e não compensadas dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Segundo - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO E EM CASO DE RECISÃO DE CONTRATO – CONDIÇÕES.

- a)** A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário conforme disposto no “caput” da cláusula.
- b)** No término do prazo deste acordo, todas as horas excedentes à 60 horas (sessenta horas) no saldo dos funcionários (positivas ou negativas) deverão ser pagas pela Empresa (no caso de saldo positivo) ou descontadas do funcionário (no caso de saldo negativo) na(s) folha(s) de pagamento seguintes, limitadas à compra ou desconto de até 50(cinquenta) horas por mês.
- c)** Na hipótese de Demissão Sem Justa Causa, o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas nada será descontado dos empregados.
- d)** Na hipótese de Demissão por Justa Causa, ou por Pedido de Demissão o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas, serão descontadas na sua totalidade nas verbas rescisórias, desde que não ultrapasse o valor de um salário base do empregado e ou 30% do total das verbas rescisórias, o que for menor.
- e)** O saldo positivo ou negativo do(a) Empregado(a) (Crédito ou Débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela Empresa, antes do prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

Quando o saldo Credor:

- * Com redução da jornada de trabalho;
- * Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- * Mediante concessão de folgas adicionais;
- * Através de prorrogação do período de gozo de férias
- * Por meio de abono de atrasos e faltas injustificadas
- * Por meio de dispensas ou férias coletivas, a critério da Empresa;
- * Por meio do pagamento do saldo de horas extras com o adicional respectivo.

Quanto ao saldo Devedor:

- * Por meio de prorrogação da jornada de trabalho; observado o limite legal.
- * Pelo desconto no salário do empregado.

f) No acompanhamento das horas acumuladas, será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e no caso de divergência, o empregado deverá levar ao conhecimento de sua chefia para a devida correção, se for o caso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO E HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Os(as) Empregados(as) de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisão, chefia, gerencia e/ou assemelhados, poderão ser dispensados do registro da jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético, aplicando-se a exceção prevista no artigo 62/CLT.

Parágrafo Primeiro - Em relação aos empregados que desempenham serviços fora do estabelecimento, é facultado à Empresa, a adoção do sistema eletrônico de controle de jornada alternativo por boleto preenchido pelo Empregado ou por meio de dispositivo móvel, por exemplo, notebooks, tablets e smartphones, dentre outros) disponibilizado(s) pela Empresa.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a marcação do ponto pelo Empregado na chegada e saída da Empresa, excluindo a saída e retorno dos horários de almoço ou jantar, que é obrigatoriamente o empregado deverá cumprir.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE PARTE DAS HORAS TRABALHADAS

Se, por contingência do trabalho ou condições estabelecida pelo cliente ao qual a Empresa presta serviços, for estabelecido outros horários de trabalho, de técnicos residentes, menor que o de 44 horas semanais determinadas por ocasião da contratação do empregado a Empresa estabelece como padrão, sem redução ou aumento de salário, a jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, dispensando excepcionalmente a complementação prevista para sábado, enquanto durar este Acordo, não caracterizando tal benefício qualquer direito adquirido ou novação.

Parágrafo Único - A partir do momento que cessar a contingência ou haja mudanças nas condições estabelecidas pelo cliente, poderá a Empresa estabelecer o trabalho aos sábados ou sua compensação nos demais dias úteis da semana sem que implique em aumento de salário, pagamento de horas extras ou qualquer outro benefício ônus ou encargo, pelas horas anteriormente dispensadas e que serão restabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será praticada em turnos fixos de trabalho, de segunda a sexta feira, sempre com intervalo de 1:00 hora para refeição e descanso, compensando-se o sábado, nos seguintes horários:

DE SEGUNDA A QUINTA		
TURNO FIXO	1ª TURNO	2º TURNO
DE 7:30 as 17:30 hrs	De 6:00 as 16:00hrs	DE 15:30 as 01:00hrs

NA SEXTA-FERIA		
TURNO FIXO	1ª TURNO	2º TURNO
DE 7:30 as 16:30 hrs	De 6:00 as 15:00hrs	DE 15:30 as 00:00hrs

Parágrafo Primeiro – A empresa se reserva no direito de estabelecer outros horários de trabalho, em substituição a escala acima, desde que mantido o mesmo número de 44 (quarenta e quatro) horas da semana, inclusive a alternância de turnos, sem que seja considerado como alteração contratual, ressalvando ainda a compensação de jornada.

Parágrafo Segundo- No permissivo e principio constitucional, aplicável aos instrumentos coletivos de livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar no máximo, de 2 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas dois dias anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho. Convencionou-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os menores de 18(dezoito) anos e os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 03 (três) períodos, desde que um

desses períodos tenha no mínimo 14(quatorze) dias e os outros dois não podem ser inferiores a 05(cinco) dias.

Parágrafo Único: A empresa comunicará aos seus empregados com o mínimo de 30 dias de antecedência, a concessão de Férias Coletivas.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, da denuncia, modificação ou revogação, total ou parcialmente do presente acordo, ficará subordinado à negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo alteração na conjuntura nacional ou qualquer fato extraordinário que justifique a modificação do presente Acordo, as partes se comprometem a rediscuti-lo.

Parágrafo Segundo - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo do Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente seu valor normativo, com o advento de termo final prévia e expressamente fixado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança os empregados das diversas categorias da EMPRESA, sendo de obediência obrigatória em todas as relações de trabalho entre os representados e os contratantes no âmbito de sua base territorial, celebrado para vigorar pelo prazo certo e ajustado de 12 (Doze) meses, com início retroativo em 01 maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019, excetuado não só os reajustes salariais estipulados no Acordo Coletivo firmado, como também serão revistas as cláusulas econômicas (vale-alimentação, transporte, etc) conforme ACT, cujos reajustes coincidirão com a data base da categoria, em 1º de maio de cada ano.

Parágrafo Único - Os funcionários contratados após a formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão seus salários reajustados na data base, proporcionalmente de acordo com o mês de sua contratação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que ocorrendo alteração na Legislação, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste acordo,

prevalecendo neste caso as cláusulas aqui estipuladas, adicionadas das que não constem do instrumento ora formalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA ART

A empresa se obriga, se for o caso, efetuar o recolhimento da ART prevista na Lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

**NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**NILSON DA SILVA ROCHA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO**

**CIRO GABOLA
DIRETOR
TECNOCAR ENGENHARIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.